



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em fornecimento de refeições nos municípios de Itamarandiba e Diamantina, para atender as necessidades do Município de Carbonita/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE (COMPOSTO COM UM REFRIGERANTE KS E DOIS SALGADOS) EM DIAMANTINA.	UNID	4000	15,00
2	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR) A SER SERVIDO NO SISTEMA PRATO FEITO (PF) OU MARMITEX. DEVERÁ SER OFERECIDO ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADAS, VERDURAS E NO MÍNIMO 01 TIPO DE CARNE (BRANCA E ou VERMELHA), E (1) UM REFRIGERANTE KS. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER SERVIDAS DE 11 HORAS ÀS 14:00 E DE 18:30 ÀS 21: HORAS.	UNID	4000	27,00



3	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA : SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR) A SER SERVIDO NO SISTEMA PRATO FEITO (PF) OU MARMITEX . DEVERÁ SER OFERECIDO ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADAS, VERDURAS E NO MÍNIMO 01 TIPO DE CARNE (BRANCA E ou VERMELHA), E (1) UM REFRIGERANTE KS. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER SERVIDAS DE 11 HORAS ÀS 14:00 E DE 18:30 ÀS 21: HORAS.	UNID	4000	25,00
---	---	------	------	--------------

2.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com fundamento no art. 107 da Lei 14.133/21.

2.3. Para fins de contratação, o objeto desta contratação enquadra-se no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento com seleção a critério de terceiros, modalidade aplicável quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, sendo viável e vantajosa para a Administração permitir que os próprios beneficiários exerçam a escolha do estabelecimento no qual desejam realizar suas refeições dentre os credenciados.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação de pessoas jurídicas especializadas em fornecimento de refeições fundamenta-se na necessidade de garantir alimentação adequada e de qualidade a servidores, pacientes e demais beneficiários que se deslocam aos municípios de Itamarandiba e Diamantina para atendimento de demandas institucionais, assistenciais e de saúde. A garantia de suporte alimentar durante os deslocamentos é fundamental para o bem-estar dos beneficiários, proporcionando condições apropriadas para o desempenho de atividades laborais, realização de tratamentos médicos e acompanhamento de pacientes. O fornecimento de refeições permite que os beneficiários tenham acesso a alimentação balanceada e nutritiva, respeitando normas sanitárias vigentes. A iniciativa busca promover eficiência operacional nas



ações institucionais do município, reduzindo custos com deslocamentos desnecessários e otimizando o tempo dos servidores e beneficiários em atividades externas.

3.2. Entre os benefícios diretos, destacam-se a garantia de bem-estar dos beneficiários durante os deslocamentos, o fortalecimento das ações institucionais e assistenciais do município, a promoção de alimentação adequada em conformidade com padrões sanitários e nutricionais, e a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados. Como benefícios indiretos, a contratação contribui para o fortalecimento da economia local dos municípios de Itamarandiba e Diamantina, a valorização dos estabelecimentos comerciais locais, a melhoria da produtividade dos servidores em deslocamento e a elevação da qualidade geral do atendimento às demandas municipais.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução proposta para atender à demanda por fornecimento de refeições aos beneficiários que se desloquem aos municípios de Itamarandiba e Diamantina baseia-se no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de alimentação, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento com seleção a critério de terceiros, hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. Essa modalidade é a mais adequada quando a escolha do estabelecimento deve ser exercida pelos próprios beneficiários, conferindo-lhes autonomia para decidir onde realizar suas refeições conforme suas preferências individuais, necessidades específicas e conveniência quanto à localização e tipo de cardápio oferecido. Essa abordagem proporciona diversas vantagens, entre as quais se destacam a autonomia e liberdade de escolha dos beneficiários, que exercem diretamente o direito de selecionar o estabelecimento de sua preferência dentre os credenciados, respeitando peculiaridades individuais quanto a restrições alimentares, preferências gastronômicas e proximidade do local de atendimento; a diversidade de estabelecimentos, possibilitando o credenciamento de prestadores especializados em diferentes localidades e tipos de culinária, garantindo ampla gama de opções aos beneficiários; a qualidade e conformidade sanitária, assegurando que todos os estabelecimentos credenciados atendam aos padrões sanitários e nutricionais estabelecidos pela legislação vigente, mediante comprovação de Alvará da Vigilância Sanitária válido e conformidade com a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA; a flexibilidade e eficiência, permitindo ajustar a demanda conforme as necessidades da Administração Municipal e dos beneficiários, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos sem desperdício de investimentos em estrutura própria; a satisfação dos beneficiários, mediante respeito às preferências individuais que resulta em maior bem-estar durante os deslocamentos, contribuindo para a efetividade das ações institucionais e assistenciais; e o fortalecimento da economia regional, incentivando parcerias com estabelecimentos comerciais dos municípios de Itamarandiba e Diamantina, proporcionando



oportunidades de desenvolvimento econômico local e valorização dos empreendimentos existentes nessas cidades.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

5.1.1. Os estabelecimentos credenciados deverão comprovar registro de pessoa jurídica regularmente constituída e em plena atividade, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

5.1.2. Os credenciados deverão apresentar Alvará da Vigilância Sanitária válido, emitido pela vigilância sanitária municipal ou estadual, bem como conformidade com a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

5.1.3. Os credenciados deverão apresentar certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais, além de comprovação de regularidade trabalhista.

5.1.4. A prestação do serviço será por demanda, conforme solicitação da Administração Municipal, sendo que o credenciado receberá o pagamento pela efetiva prestação dos serviços. O critério de mensuração será a unidade "REFEIÇÃO", que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos no fornecimento.

5.1.5. O estabelecimento credenciado deverá fornecer refeições balanceadas, nutritivas e preparadas com ingredientes frescos, respeitando as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

5.1.6. As refeições fornecidas deverão atender a critérios de qualidade, incluindo aspectos nutricionais, sanitários e de sabor, conforme as especificações estabelecidas pela legislação sanitária federal.

5.1.7. O estabelecimento credenciado deverá apresentar, quando solicitado, relatórios de fornecimento, incluindo quantidade de refeições fornecidas e identificação dos beneficiários atendidos.

5.1.8. As normas de segurança alimentar devem ser rigorosamente observadas pelo credenciado, sob pena de responsabilização do estabelecimento. A relação contratual decorrente desta contratação não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o credenciado venha a empregar na execução do objeto.

5.1.9. As refeições fornecidas deverão ser garantidas contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado.



5.1.10. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, sem prévia autorização do Município de Carbonita/MG.

5.1.11. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

5.1.12. Os beneficiários terão liberdade de escolha do estabelecimento credenciado no qual desejam realizar suas refeições, observando os estabelecimentos disponíveis nos municípios de Itamarandiba e Diamantina.

5.2. Esses requisitos são indispensáveis para a escolha da solução que atenda adequadamente à demanda da Administração Municipal, assegurando a efetividade e a qualidade dos serviços a serem prestados, respeitando os princípios da eficiência, da igualdade de oportunidades e da proposta mais vantajosa.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Os serviços de fornecimento de refeições serão executados conforme demanda apresentada pela Administração Municipal, não havendo periodicidade fixa. A prestação do serviço será por demanda, sendo que o credenciado receberá o pagamento pela efetiva prestação dos serviços, a serem faturadas mensalmente para efeitos de pagamento.

6.2. O credenciado deverá fornecer as refeições em seu estabelecimento comercial localizado nos municípios de Itamarandiba ou Diamantina, conforme escolha do beneficiário, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, correndo por conta do credenciado todas as despesas necessárias à operação do estabelecimento.

6.3. O fornecimento será organizado de acordo com as necessidades das diversas secretarias municipais de Carbonita/MG. O beneficiário apresentará documento de identificação fornecido pela Administração Municipal para ter direito ao fornecimento da refeição no estabelecimento credenciado de sua escolha.

6.4. O estabelecimento credenciado deverá registrar o fornecimento das refeições mediante comprovante assinado pelo beneficiário, contendo data, horário, identificação do beneficiário e valor da refeição fornecida.

6.5. Os serviços serão recebidos de acordo com as características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. O recebimento consistirá na verificação do fornecimento das refeições conforme os comprovantes apresentados, os relatórios de fornecimento e a Nota Fiscal com o constante neste Termo de Referência.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos



imediatamente, a contar da notificação do credenciado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos, mediante recibo, da seguinte forma: provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.8. Considerar-se-á como data efetiva de prestação dos serviços aquela que consta no atestado de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva será a da regularização total das pendências.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional do credenciado pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas. O credenciado responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento das refeições, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

6.10. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo insumos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva do credenciado, não gerando vínculo empregatício entre os seus empregados e a Administração Pública.

6.11. Os credenciados atenderão o Município conforme escolha livre dos beneficiários, que terão autonomia para selecionar o estabelecimento de sua preferência dentre os credenciados.

6.12. A Administração Pública não se responsabiliza pelo deslocamento dos beneficiários até os estabelecimentos credenciados, sendo de responsabilidade exclusiva do município o transporte dos beneficiários até os municípios de Itamarandiba e Diamantina.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços de fornecimento de refeições, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências ao credenciado para garantir o atendimento adequado das demandas do município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.5. As comunicações entre a Administração Municipal e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. A Administração Municipal poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. A data da emissão;

8.2.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3. O período respectivo de execução dos serviços;

8.2.4. O valor a pagar; e

8.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras,



reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.9. A Administração Municipal não se responsabilizará em nenhuma hipótese pelo deslocamento dos beneficiários até os estabelecimentos credenciados, sendo de responsabilidade exclusiva do município o transporte dos beneficiários até os municípios de Itamarandiba e Diamantina.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Os estabelecimentos serão selecionados por meio de credenciamento com seleção a critério de terceiros, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

9.2. A prestação dos serviços será por demanda, de acordo com as necessidades da Administração Municipal do Município de Carbonita/MG, sendo que a escolha do estabelecimento credenciado será exercida livremente pelos beneficiários diretos (servidores, pacientes e acompanhantes) no momento da refeição, dentre os estabelecimentos credenciados disponíveis nos municípios de Itamarandiba e Diamantina, observando-se os prazos e condições estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

9.3. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:

9.3.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.3. Regularidade econômica e financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará da Vigilância Sanitária válido, emitido pela vigilância sanitária municipal ou estadual, comprovando autorização para funcionamento do estabelecimento;

b) Comprovação de endereço do estabelecimento comercial localizado nos municípios de Itamarandiba ou Diamantina.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, conforme custos unitários apostos em anexo.

10.2. O valor total estimado para a contratação será definido conforme as quantidades efetivamente demandadas ao longo do período de vigência do credenciamento, respeitando os valores unitários máximos estabelecidos na pesquisa de mercado, conforme orçamentos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro e subsequente, e com o Plano Plurianual:

FICHA 0000005 02001001.0412200022.005.33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

FICHA 0000207 04001001.0412200052.036.33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

FICHA 0000884 09001001.2612200022.105.33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

FICHA 0000916 10001001.1512200022.108.33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

FICHA0000985 11001001.1312200022.115.33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

FICHA 0001114 13001001.1812200022.136.33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nas refeições fornecidas, para que sejam por ele corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento, edital e contrato;

12.1.6. Aplicar ao Credenciados sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;



12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a prestação dos serviços de fornecimento de refeições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento das refeições, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as refeições nas quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o Credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e



Municipal da sede do Credenciado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no estabelecimento;

13.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

13.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o fornecimento das refeições, com a devida comprovação;

13.1.13. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

13.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas sanitárias estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pela ANVISA;



13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a prestação dos serviços, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:



a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Credenciado observe as exigências ambientais e sociais inerentes ao objeto da contratação, contidas nas legislações correlatas.

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o Credenciado e o Município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Carbonita/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. A participação de qualquer proponente no processo de credenciamento implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Carbonita/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Ariene Gonçalves Oliveira
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Carbonita/MG